

LEI N. 10.935, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei Municipal n. 10.375, de 24 de setembro de 2021, que "Institui a Política Municipal de Educação Integral da REM".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 10.375, de 24 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo dentro e/ou fora da escola e com o desenvolvimento da comunidade."

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal n. 10.375, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A educação integral na Rede de Ensino Municipal proporcionará aos alunos da Educação Básica, compreendidos Educação Infantil e Ensino Fundamental, o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede de Ensino Municipal."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n. 10.375, de 24 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins dessa Lei, consideram-se como atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, clubes infanto-juvenis, cursinhos Prepara SJC e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro e/ou fora da unidade escolar, em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno."

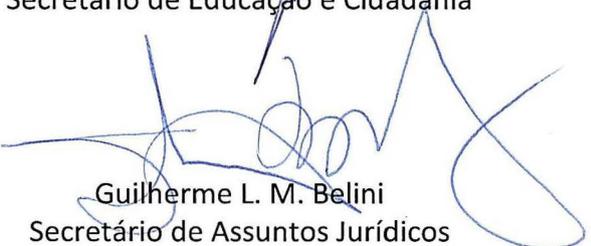
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 21 de junho de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 223/2024, de autoria do Poder Executivo)
(Mensagem n. 11/SAJ/DAL/2024)